



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### REQUERIMENTO Nº 48/2017

De informações quanto a aplicação da Lei 3628 de 15 de Maio de 2014.

Considerando-se que, a Lei Municipal 3628 de 15 de Maio de 2014, tornou-se uma das principais armas na defesa da integridade e da qualidade de vida ao trabalho servidor público, sendo esta norma, levada para várias cidades da região em decorrência de sua criação em nosso município;

Considerando-se que, desde sua sanção pelo Poder Legislativo, não houve nenhum tipo de manifestação do Poder Executivo quanto a sua aplicabilidade bem como sua execução, e;

Considerando-se que, uma das funções principais do parlamentar, é questionar o Executivo, buscando melhores entendimentos e com intuito de que tais informações sejam repassadas à sociedade.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficial ao Senhor Prefeito Municipal e, solicitando-lhe as seguintes informações:

01 – De acordo com o Art. 1º da Lei em questão, quantos servidores fizeram o uso dessa prerrogativa desde a sanção da referida Lei?

02 – O Art. 2º da referida Legislação, versa que uma comissão processante deveria ser formada pelo Poder Executivo, sendo esta composta por três membros, com dois servidores de carreiras eleitos em votação e um terceiro pela Administração e seu parágrafo único, ainda menciona que um quarto membro deverá ser eleito para a substituição do presidente. Com base no cumprimento desta Lei, fora formada a referida comissão processante? Caso não tenha sido, favor explicar os motivos de forma clara e completa.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

03 – Quantas sindicâncias foram abertas desde a data em que a Lei entrou em vigor, pelos motivos constantes nos incisos do Art. 3º da referida norma?

04 – No Art. 4º, estão estabelecidas as sanções aos infratores dos incisos do Art. 3º, destarte, quantas sanções foram aplicadas até o momento e quais foram as sanções aplicadas?

05 – À época de sua primeira aprovação no egrégio plenário do Poder Legislativo, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vetou o projeto em sua totalidade, alegando que o mesmo teria vício de iniciativa, porém, quando seu veto retornou para a Casa de Leis, o mesmo teve seu acatamento rejeitado, sendo sancionado pelo então presidente do Poder Legislativo. Em casos semelhantes, o Poder Executivo costumeiramente ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade visando assegurar o veto do alcaide, porém, ficou-se inerte nesta Lei. Desta forma, ante o exposto, seria deveras salutar que o Poder Executivo manifestasse seu juízo sobre a presente Lei.

06 – Demais informações que julgar pertinente.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 13 de Janeiro de 2017.

**Antônio Carlos Ribeiro**  
**"Carlão Motorista"**  
-vereador-

